



eles não nos levem a parte alguma, o principal é caminhar.”

Portanto, digo eu, caminhemos sempre. E juntos, preferencialmente.

Muito obrigado por me ouvirem.

#### **PORTARIA Nº 10.488/2024**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de ampliação do programa creche-escola para servidores e magistrados aposentados;

**Considerando** o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 10.297/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Programa Creche-Escola do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo abrange os benefícios **Auxílio Creche-Escola** e **Auxílio a Filho com Deficiência**, destinados a servidores e magistrados, em exercício ou aposentados, que preencherem os requisitos previstos nesta Portaria.

**Art. 2º.** Alterar o inciso IV do artigo 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – For excluído do quadro de servidores ativos ou aposentados deste Tribunal, por qualquer motivo (falecimento, exoneração, demissão).

**Art. 3º.** Revogar o inciso V do artigo 17 da Portaria nº 10.297/2023.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## **SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas**

COMUNICADO Nº 196/2024

ASSUNTO: CRÉDITO DE HORAS EM RAZÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO T.R.E. DURANTE O PERÍODO DO PLEITO ELEITORAL

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes das Unidades Administrativas e Cartorárias de Primeira e Segunda Instância do Estado e aos(às) servidores(as) em geral que:

1 – Os(As) servidores(as) terão direito ao crédito das horas prestadas em razão do Pleito Eleitoral de 2024 – 1º e 2º turno, mediante comprovante expedido pela Justiça Eleitoral, observado o limite de 06 dias de convocação (incluindo treinamento). A regularização do crédito deverá ser efetuada pelo(a) superior(a) hierárquico(a), que deve observar a orientação que será disponibilizada no aviso da página inicial do módulo de frequência;

2 – Não caberá crédito de horas aos(às) servidores(as) que estiverem afastados(as) por férias, licença-prêmio, faltas compensadas, licença para tratamento de sua própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família, e outras licenças ou afastamentos de caráter geral, com exceção dos(as) convocados(as) para atuarem como mesários(as);

3 – Os(As) servidores(as) com posto de trabalho nas unidades administrativas da capital e interior, requisitados para prestarem serviços de apoio a realização do pleito eleitoral nos prédios do TJ, em dias sem expediente ou nos dias úteis além da jornada regular, farão jus ao crédito das horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Portaria 9.960/2021, mediante o registro do ponto biométrico, devendo ser enviadas as solicitações desta natureza através do sistema eletrônico Hólos;

4 – A prestação de serviço cumulativo junto ao TRE não gera crédito de horas, uma vez que deve ser realizado durante o horário de trabalho do(a) servidor(a);

5 – O crédito de horas em razão da realização de treinamento, inclusive de mesários e na modalidade on-line, deverá seguir os critérios estabelecidos para dias úteis além da jornada normal de trabalho ou dias sem expediente, mediante declaração específica do T.R.E. com data e horários cumpridos.